EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 680/2023

"MODIFICA A EMENTA E OS CAPUTS DOS ARTIGOS 1º, 3º E 9º DO PROJETO DE LEI Nº 680/2023"

Art. 1º Ficam modificados a ementa e os caputs dos artigos 1º, 3º e 9º do Projeto de Lei nº 680/2023, que passam a viger com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO TELETRABALHO FACULTATIVO ÀS SERVIDORAS **PÚBLICAS CIVIS E MILITARES** LACTANTES APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE.

Art. 1º Esta Lei trata sobre a implementação do teletrabalho facultativo às servidoras públicas civis **e militares** do estado do Ceará lactantes após o término da licença maternidade.

Art. 3º As servidoras públicas **civis e militares** estaduais lactantes poderão, sempre que possível e compatível com a natureza das funções desempenhadas, optar pelo teletrabalho, na modalidade de execução integral, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade.

Art. 9º O direito ao regime de execução de teletrabalho integral, para atividade análoga à amamentação, é extensível ao homem servidor público **civil e militar** estadual caso seja o único ascendente do recém-nascido, observados os termos e condicionantes aqui dispostos.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 02 de agosto de 2023.

Larissa Gaspar

DEPUTADA LARISSA GASPAR

PT

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo acrescentar as Servidoras Militares do Estado do Ceará para que as mesmas também possam ter direito ao teletrabalho facultativo de 6 (seis) meses após o término da licença maternidade.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 02 de agosto de 2023.

Larissa Gaspar

DEPUTADA LARISSA GASPAR

PT